



Prefeitura Municipal de Marabá

Secretaria Municipal de Planejamento e Controle
Diretoria de Governança de Licitações e Contratos
Departamento de Contratos - SEPLAN

CONTRATO Nº 719/2026

Processo nº 050505235.000078/2026-04

Unidade Gestora: Secretaria Municipal de Administração - SEMAD.

	CONTRATO PARA SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD E A FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA.
--	---

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.993.108/0001-89, com endereço na Av. VP - 08, Folha 26, Quadra 07, Lote 04, Edifício Ernesto Frota, subsolo- Bairro Nova Marabá, Marabá/PA, CEP 68.509-060, neste ato representada pelo Secretário, Senhor Noberto Ferreira Cardoso Junior, nomeado(a) pela Portaria nº 5945/2025 - GP, de 01 de janeiro de 2026, publicada no FAMEP em 06 de janeiro de 2026, portador(a) da Matrícula Funcional nº 67781, oravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a **FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.572.870/0001-59, estabelecida na Rua Augusto Correa, Bairro: Guama, S/N, Campus Universitário, Belém/PA, CEP: 66.075-900, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Senhor(a) Prof. Roberto Ferraz Barreto, na função de Diretor Executivo, conforme atos constitutivos da empresa (2358773), tendo em vista o que consta no Processo nº 050505235.000078/2026-04 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 383/2023, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 64/2026-CPL/DGLC/PMM, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (ART. 92, I E II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação para **SELEÇÃO DE INSTITUIÇÃO ESPECIALIZADA PARA O PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E EXECUÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO DESTINADO AO PROVIMENTO DE CARGOS EFETIVOS DA GUARDA MUNICIPAL DE MARABÁ**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
------	---------------	---------	------------	----------------

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR ESTIMADO
1	Contratação de instituição brasileira sem fins lucrativos, especializada na organização e na execução das etapas da primeira fase do concurso público para provimento de cargos efetivos da Guarda Municipal de Marabá, compreendendo o planejamento, organização, coordenação, elaboração e divulgação de editais, gerenciamento das inscrições, elaboração, impressão, aplicação e correção das provas, processamento dos resultados, organização e execução da Avaliação de Aptidão Física e da avaliação psicológica, análise e julgamento de recursos administrativos, disponibilização de sistema eletrônico e canais de atendimento aos candidatos, bem como a prestação de todo o apoio técnico, operacional e administrativo necessário à realização das etapas contratadas, até a homologação do resultado da primeira fase e a entrega de todos os produtos, relatórios e documentos previstos no contrato.	Serviço	1	R\$ 575.000,00

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. A Proposta do contratado;

1.3.3. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. Por se tratar de contratação de escopo, a vigência permanecerá vinculada à conclusão integral do objeto, nos termos do art. 111 da Lei Federal nº 14.133/2021, podendo ser prorrogada quando a conclusão do objeto não decorrer de culpa da contratada, mediante justificativa formal da Administração.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL (ART. 92, IV, VII E XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

3.2. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

3.3. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.4. A gestão e a fiscalização da contratação observarão as disposições da Instrução Normativa nº 8/2026-TCM/PA, no que forem aplicáveis, sem prejuízo das disposições do Decreto Municipal nº 383/2023.

3.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de

execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

3.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

3.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Preposto

3.9. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

3.10. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período de execução do serviço.

3.11. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Fiscalização

3.12. A Gestão e a Fiscalização no presente contrato serão exercidas pelos servidores, abaixo identificados (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput e art. 2º da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM/PA):

3.13. A gestão contratual será realizada pelo(a) Sr.(a) **Marcia Tellys Pereira de Sousa**, coordenadora, Matrícula nº 12222, que representará a Secretaria Municipal de Administração, perante o contratado e zelará pela boa execução do objeto pactuado, exercendo as atividades de orientação, fiscalização e controle previstas no art. 16 do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 2º, I, da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM/PA.

3.13.1. Na ausência do(a) servidor(a) supra designado(a), fica designado(a) como suplente de gestão o(a) servidor(a) Sr.(a) **Thaise Cristina Dias Carvalho Neiva**, Agente de Portaria, Matrícula nº 40796, lotado(a) na Secretaria Municipal Administração.

3.14. A fiscalização administrativa do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) **Ana Altamaha**, Coordenadora, matrícula nº 820, conforme art. 18 do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 2º, IV, da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM/PA.

3.15. A fiscalização técnica do contrato será realizada pelo(a) Sr.(a) **Eliezio Mendes Costa**, Assistente Administrativo, matrícula nº 05, conforme o art. 17 do Decreto Municipal nº 383/2023 e art. 2º, III, da Instrução Normativa nº 8/2026/TCM/PA.

Fiscalização Técnica

3.16. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, aferindo se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução estão compatíveis com as especificações do edital e do contrato (art. 2º, III, IN 08/2026-TCM/PA).

3.17. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

3.18. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

3.19. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

3.20. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

3.21. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

3.22. O fiscal administrativo do contrato verificará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle do contrato administrativo no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências tempestivas nas hipóteses de inadimplemento (art. 2º, IV, IN 08/2026-TCM/PA).

3.23. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Rotinas de Fiscalização

3.24. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

3.25. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Gestor do Contrato

3.26. Cabe ao gestor do contrato:

3.26.1. coordenar a gestão e a fiscalização da execução contratual e supervisionar as atividades dos fiscais do contrato, com foco em decisões estratégicas e gerenciais (art. 2º, I, IN 08/2026-TCM/PA);

3.26.2. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

3.26.3. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassem a sua competência;

3.26.4. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

3.26.5. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

3.26.6. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso;

3.26.7. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração;

3.26.8. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato;

3.26.9. O cancelamento de nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA, após o atesto pelo Fiscal do Contrato e sem prévia e expressa anuência da Administração, caracteriza descumprimento contratual grave, sujeitando a CONTRATADA à multa de 0,5% a 15% sobre o valor da nota fiscal cancelada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da obrigação de ressarcimento de valores eventualmente pagos, nos termos do art. 22, parágrafo único, da IN nº 8/2026/TCM-PA.

3.27. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

Condições de Execução

3.28. A execução do objeto será realizada pela Contratada, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, na proposta apresentada, no cronograma executivo aprovado pela Administração e na legislação aplicável.

3.29. Os serviços deverão ser executados de forma integrada e planejada, assegurando a regularidade, a segurança, a transparência, a eficiência e a confiabilidade de todas as etapas sob responsabilidade da Contratada.

3.30. Durante toda a execução contratual deverão ser observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e isonomia, bem como os requisitos de segurança da informação, proteção de dados pessoais, acessibilidade, rastreabilidade dos procedimentos e transparência dos atos administrativos.

3.31. A execução das etapas do concurso sob responsabilidade da Contratada será acompanhada pela Comissão do Concurso, sem prejuízo da fiscalização contratual exercida pelos agentes designados pela Administração, nos termos do Modelo de Gestão do Contrato, competindo-lhes, no âmbito de suas respectivas atribuições, acompanhar a execução dos serviços, verificar a conformidade dos produtos e resultados e adotar as providências cabíveis diante de eventuais irregularidades.

3.32. As orientações expedidas pela Administração durante a execução contratual deverão ser observadas pela Contratada, desde que formalmente comunicadas e compatíveis com o objeto contratado.

Local e regime de execução dos serviços

3.33. Os serviços objeto da contratação serão executados de forma híbrida, compreendendo atividades realizadas nas instalações da Contratada e atividades presenciais no Município de Marabá/PA, conforme a natureza de cada etapa do concurso público.

3.34. Poderão ser executadas nas instalações da Contratada, entre outras atividades compatíveis com execução remota ou em ambiente próprio, o planejamento técnico e operacional, a elaboração e revisão de provas, o processamento de inscrições e resultados, a análise de recursos, a manutenção dos sistemas informatizados, a produção de documentos e demais atividades administrativas e técnicas que não exijam presença física no Município.

3.35. As atividades que, por sua natureza, dependam da presença dos candidatos ou de estrutura física local, especialmente a aplicação das provas, a Avaliação de Aptidão Física, a Avaliação Psicológica e outras atividades presenciais previstas no cronograma do certame, serão realizadas no Município de Marabá/PA, em locais previamente definidos e aprovados pela Administração.

3.36. Os serviços serão executados de acordo com o cronograma do concurso e com as necessidades de cada etapa, podendo ocorrer em dias úteis, finais de semana e feriados, bem como em horários distintos do expediente administrativo ordinário, sempre que necessário à adequada execução do

certame e desde que previamente previsto ou autorizado pela Administração.

Reunião Inicial de Alinhamento

3.37. Após a assinatura do contrato e previamente ao início da execução dos serviços, será realizada reunião técnica entre a Contratante, a Comissão do Concurso e a Contratada, com a finalidade de alinhar os procedimentos administrativos e operacionais necessários ao início da execução contratual.

3.38. Na reunião inicial serão definidos, no mínimo:

- 3.38.1. o cronograma executivo da contratação;
- 3.38.2. os representantes e responsáveis técnicos de ambas as partes;
- 3.38.3. os canais e fluxos oficiais de comunicação;
- 3.38.4. os procedimentos de acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- 3.38.5. a forma de apresentação dos produtos e documentos técnicos;
- 3.38.6. os procedimentos para tratamento de ocorrências e resolução de eventuais intercorrências;
- 3.38.7. o calendário de reuniões de acompanhamento; e
- 3.38.8. o prazo para apresentação do Plano Logístico de Execução.

3.39. As deliberações decorrentes da reunião serão registradas em ata, que passará a integrar o processo administrativo da contratação.

3.40. A realização da reunião inicial não afasta a responsabilidade da Contratada pelo integral cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

Plano Logístico de Execução

3.41. No prazo definido na reunião inicial de alinhamento, a Contratada deverá apresentar à Comissão do Concurso, para análise e aprovação, o Plano Logístico de Execução, contemplando as medidas administrativas, operacionais, logísticas, tecnológicas e de segurança necessárias à adequada execução das etapas sob sua responsabilidade.

3.42. O Plano Logístico de Execução deverá demonstrar a metodologia de execução dos serviços e conter, no mínimo:

- 3.42.1. planejamento geral das atividades;
- 3.42.2. cronograma executivo detalhado das etapas sob responsabilidade da Contratada;
- 3.42.3. estrutura organizacional da equipe técnica, com a definição das responsabilidades dos profissionais envolvidos;
- 3.42.4. plano de comunicação entre a Contratada, a Comissão do Concurso e a Contratante;
- 3.42.5. planejamento logístico para impressão, acondicionamento, transporte, guarda, distribuição e controle dos materiais sigilosos;
- 3.42.6. plano de segurança física, lógica e da informação, contemplando medidas destinadas à preservação do sigilo, da integridade e da rastreabilidade dos procedimentos;
- 3.42.7. plano de contingência para situações que possam comprometer a regular execução das etapas sob sua responsabilidade;
- 3.42.8. identificação dos principais riscos operacionais e das respectivas medidas de mitigação;
- 3.42.9. procedimentos para atendimento aos candidatos; e
- 3.42.10. cronograma de entrega dos produtos previstos neste Termo de Referência.

3.43. O Plano Logístico de Execução poderá ser ajustado durante a execução contratual, mediante justificativa técnica da Contratada e aprovação da Comissão do Concurso, desde que as alterações não

impliquem modificação do objeto contratado, prejuízo ao cronograma de execução ou comprometimento dos resultados esperados.

3.44. A aprovação do Plano Logístico de Execução pela Comissão do Concurso não exime a Contratada da responsabilidade pela adequada execução dos serviços contratados, permanecendo esta integralmente responsável pelo cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e na legislação aplicável.

Elaboração e Revisão do Edital

3.45. A Contratada prestará assessoramento técnico à Comissão do Concurso na elaboração, revisão e consolidação do Edital de Abertura e dos demais editais, comunicados e atos relacionados às etapas sob sua responsabilidade, observadas as diretrizes e decisões estabelecidas pela Administração.

3.46. No âmbito de suas atribuições, compete à Contratada:

3.46.1. elaborar as minutas técnicas do Edital de Abertura, dos demais Editais e Avisos da 1ª Fase do certame;

3.46.2. elaborar os anexos técnicos;

3.46.3. elaborar o conteúdo programático;

3.46.4. propor o cronograma do concurso;

3.46.5. elaborar os formulários e documentos necessários ao certame;

3.46.6. revisar tecnicamente o texto do edital antes de sua publicação.

3.47. Compete exclusivamente à Administração Municipal:

3.47.1. aprovar as versões finais dos editais;

3.47.2. providenciar as publicações de Editais e Avisos;

3.47.3. deliberar sobre alterações de natureza administrativa ou jurídica;

3.47.4. decidir sobre situações não previstas neste Termo de Referência.

3.48. A publicação preliminar do Edital de Abertura somente ocorrerá após aprovação formal da Administração e a sua publicação definitiva somente depois do período de impugnação/modificação previsto no Cronograma do Certame.

Atos Preparatórios

3.49. Antes do início das inscrições, a Contratada deverá concluir todos os procedimentos preparatórios necessários ao adequado funcionamento do concurso público.

3.50. Entre esses procedimentos incluem-se:

3.50.1. parametrização do sistema eletrônico de inscrições;

3.50.2. disponibilização do ambiente eletrônico ao público;

3.50.3. testes operacionais dos sistemas informatizados;

3.50.4. validação dos mecanismos de segurança da informação;

3.50.5. definição da equipe de atendimento aos candidatos;

3.50.6. treinamento das equipes técnicas envolvidas;

3.50.7. preparação dos materiais administrativos;

3.50.8. conferência dos instrumentos de controle interno;

3.50.9. validação dos procedimentos de contingência.

3.51. Somente após a conclusão dessas atividades poderá ser iniciado o período oficial de inscrições.

Comunicação Institucional

3.52. As comunicações oficiais entre a Contratada e a Administração relacionadas à execução do objeto deverão ocorrer por intermédio dos representantes formalmente designados pelas partes, observados os canais e fluxos de comunicação definidos na reunião inicial de alinhamento.

3.53. As orientações emitidas pela Comissão do Concurso deverão ser registradas formalmente, passando a integrar os documentos da execução contratual.

3.54. A Contratada deverá comunicar tempestivamente à Administração quaisquer fatos, ocorrências ou circunstâncias que possam comprometer o cronograma, a segurança, a regularidade ou os resultados das etapas sob sua responsabilidade, indicando, sempre que possível, as providências adotadas ou propostas para o tratamento da ocorrência.

3.55. As reuniões técnicas poderão ocorrer presencialmente ou por meio eletrônico, sendo obrigatória a elaboração de ata ou registro equivalente das deliberações adotadas.

3.56. Qualquer alteração de cronograma, metodologia ou procedimento operacional dependerá de manifestação formal da Administração e da correspondente justificativa técnica apresentada pela Contratada.

Sistema de Inscrições

3.57. A Contratada deverá disponibilizar e manter sistema eletrônico de inscrições, acessível por meio da internet, durante todo o período estabelecido no cronograma do concurso, observadas as condições previstas no edital.

3.58. O sistema deverá assegurar, no mínimo:

3.58.1. realização das inscrições exclusivamente por meio eletrônico;

3.58.2. cadastramento, consulta e atualização dos dados dos candidatos, nos limites e prazos estabelecidos no edital;

3.58.3. emissão do documento ou disponibilização do meio de pagamento oficialmente adotado para recolhimento da taxa de inscrição;

3.58.4. recepção e análise dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, observadas as hipóteses previstas na legislação e no edital;

3.58.5. emissão do comprovante de inscrição;

3.58.6. acompanhamento da situação da inscrição pelo candidato;

3.58.7. recebimento dos pedidos de atendimento especializado, das solicitações de condições especiais para realização das provas, isenção do pagamento da taxa de inscrição e de solicitação para concorrer às cotas para Pessoa com Deficiência (PcD);

3.58.8. disponibilização de ambiente específico para interposição de recursos nas fases sob responsabilidade da Contratada;

3.58.9. emissão de relatórios gerenciais destinados à Comissão do Concurso.

3.58.10. A arrecadação dos valores relativos às taxas de inscrição será realizada em conta bancária específica, de titularidade do Município de Marabá, vinculada à conta única do Tesouro Municipal, vedado o recebimento ou a retenção desses valores diretamente pela Contratada.

3.58.11. A remuneração da Contratada será custeada com os valores arrecadados a título de taxa de inscrição e será paga de forma parcelada, de acordo com as etapas de execução do concurso público e os respectivos percentuais estabelecidos neste Termo de Referência.

3.58.12. O pagamento de cada parcela ficará condicionado à efetiva execução da etapa correspondente, à comprovação do cumprimento das obrigações a ela vinculadas e ao respectivo recebimento pela Administração, observados os procedimentos de medição, liquidação e pagamento estabelecidos neste Termo de Referência.

3.58.13. A Contratada deverá apresentar, para fins de pagamento de cada parcela, a documentação comprobatória da execução da respectiva etapa, acompanhada dos relatórios, produtos e demais documentos previstos neste Termo de Referência, sem prejuízo de outros elementos solicitados pela fiscalização para fins de aferição da execução.

3.58.14. As isenções da taxa de inscrição concedidas aos candidatos nas hipóteses previstas na legislação e no Edital correrão por conta da Contratada, não gerando direito a pagamento, ressarcimento, compensação ou qualquer acréscimo à remuneração devida pelo Município.

3.59. O sistema deverá possuir mecanismos de segurança que garantam a autenticidade das informações, a integridade dos registros, a rastreabilidade das operações e a proteção dos dados pessoais dos candidatos, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Atendimento aos Candidatos

3.60. A Contratada deverá disponibilizar canais permanentes de atendimento aos candidatos durante todas as etapas sob sua responsabilidade, assegurando informações claras, tempestivas e acessíveis.

3.61. O atendimento deverá ocorrer, no mínimo, por meio de:

- 3.61.1. central de atendimento eletrônico;
- 3.61.2. correio eletrônico institucional;
- 3.61.3. canal telefônico em horário comercial;
- 3.61.4. área específica para consulta de informações no portal do concurso.

3.62. Compete à Contratada prestar esclarecimentos sobre:

- 3.62.1. inscrições;
- 3.62.2. pagamento da taxa de inscrição;
- 3.62.3. pedidos de isenção;
- 3.62.4. atendimento especializado;
- 3.62.5. locais e horários de provas;
- 3.62.6. divulgação de resultados;
- 3.62.7. interposição de recursos;
- 3.62.8. demais procedimentos relacionados às etapas sob sua responsabilidade.

3.63. As manifestações dos candidatos deverão ser registradas e respondidas dentro dos prazos estabelecidos no edital.

Elaboração das Provas

3.64. A elaboração das provas objetivas será de inteira responsabilidade da Contratada, devendo observar o conteúdo programático, o perfil do cargo, a legislação aplicável e as diretrizes estabelecidas pela Administração.

3.65. As questões deverão ser inéditas, elaboradas por banca examinadora especializada e submetidas a processo de revisão técnica destinado a assegurar sua correção, clareza, pertinência e adequação ao conteúdo programático.

3.66. A Contratada deverá adotar procedimentos internos destinados a preservar o sigilo absoluto das provas, impedindo o acesso não autorizado ao seu conteúdo antes da aplicação.

Impressão, Acondicionamento e Guarda das Provas

3.67. A impressão das provas deverá ocorrer em ambiente seguro, com controle de acesso e

monitoramento dos procedimentos, observadas medidas destinadas à preservação do sigilo.

3.68. Após a impressão, os cadernos de provas, cartões-resposta e demais materiais sigilosos deverão ser conferidos, acondicionados em envelopes invioláveis e armazenados em local seguro até sua distribuição aos locais de aplicação.

3.69. A Contratada será responsável pela guarda, transporte e distribuição dos materiais, adotando mecanismos de controle que assegurem sua integridade e rastreabilidade.

Aplicação das Provas Objetivas

3.70. A aplicação das provas objetivas da 1ª fase será realizada nas datas, horários e locais previamente divulgados no edital, observando rigorosamente os procedimentos de segurança e fiscalização estabelecidos pela Contratada e aprovados pela Administração.

3.71. Compete à Contratada:

3.71.1. selecionar, contratar, capacitar e coordenar fiscais, chefes de sala, coordenadores de local e demais colaboradores necessários;

3.71.2. providenciar os materiais indispensáveis à aplicação das provas;

3.71.3. garantir o cumprimento dos horários previstos no edital;

3.71.4. assegurar a identificação dos candidatos;

3.71.5. registrar ocorrências verificadas durante a aplicação;

3.71.6. recolher, conferir e lacrar os cartões-resposta e demais documentos ao término da prova;

3.71.7. elaborar ata de aplicação em cada local de prova.

3.72. A Administração deverá acompanhar todas as atividades de aplicação por meio da Comissão do Concurso, sem prejuízo da responsabilidade exclusiva da Contratada pela execução operacional.

Segurança Durante a Aplicação

3.73. A Contratada deverá adotar procedimentos destinados a prevenir fraudes e garantir a lisura do certame, observando, entre outras medidas:

3.73.0.1. controle de acesso aos locais de prova;

3.73.0.2. identificação dos candidatos mediante documento oficial;

3.73.0.3. conferência dos materiais distribuídos;

3.73.0.4. registro das ocorrências relevantes;

3.73.0.5. controle da abertura e do fechamento dos malotes;

3.73.0.6. rastreabilidade dos materiais utilizados;

3.73.0.7. preservação da cadeia de custódia dos cartões-resposta.

3.73.1. Sempre que necessário, poderão ser adotadas medidas adicionais de segurança previstas no edital e aprovadas pela Administração, desde que respeitados os princípios da legalidade, da razoabilidade e da proporcionalidade.

Processamento das Provas

3.74. Encerrada a aplicação, a Contratada promoverá o processamento dos cartões-resposta por meio de sistema informatizado, observando mecanismos de conferência e controle destinados a assegurar a confiabilidade dos resultados.

3.75. O processamento compreenderá, entre outras atividades:

- 3.75.1. leitura dos cartões-resposta;
 - 3.75.2. validação dos dados coletados;
 - 3.75.3. conferência dos resultados;
 - 3.75.4. processamento das notas;
 - 3.75.5. elaboração das classificações preliminares;
 - 3.75.6. geração dos relatórios técnicos.
- 3.76. Concluído o processamento, a Contratada divulgará os gabaritos e os resultados preliminares nos prazos estabelecidos no edital.

Divulgação dos Gabaritos e Resultados

- 3.77. Os gabaritos preliminares, resultados preliminares e demais atos relativos às etapas executadas pela Contratada serão divulgados no endereço eletrônico oficial do concurso, observados os prazos previstos no cronograma.
- 3.78. Após a divulgação dos gabaritos e dos resultados preliminares, haverá período recursal, conforme previsto no Edital do Concurso. Encerrado esse período, a Contratada publicará os resultados definitivos.
- 3.79. As publicações deverão conter informações suficientes para assegurar transparência, publicidade e ampla possibilidade de controle pelos candidatos e pela Administração.

Avaliação de Aptidão Física

- 3.80. A Avaliação de Aptidão Física será executado pela Contratada, observando as disposições do edital, da legislação aplicável, dos protocolos técnicos estabelecidos pela Administração e os princípios da isonomia, da transparência e da segurança.
- 3.81. Compete à Contratada:
- 3.81.0.1. elaborar o planejamento operacional da etapa;
 - 3.81.0.2. disponibilizar equipe técnica habilitada para aplicação e fiscalização dos testes;
 - 3.81.0.3. providenciar os locais, equipamentos e materiais necessários à realização do TAF;
 - 3.81.0.4. garantir atendimento de primeiros socorros durante toda a aplicação dos testes, mediante equipe capacitada e infraestrutura adequada para atendimento de intercorrências;
 - 3.81.0.5. registrar individualmente o desempenho dos candidatos;
 - 3.81.0.6. lavrar atas e relatórios da execução da etapa;
 - 3.81.0.7. divulgar os resultados preliminares e definitivos, observados os prazos estabelecidos no edital.
- 3.81.1. Os critérios de avaliação, índices mínimos exigidos e metodologia de aplicação serão definidos no edital, em conformidade com a legislação vigente e os parâmetros técnicos estabelecidos para o cargo, constarão no Edital de Abertura do Concurso Público.

Avaliação Psicológica

- 3.82. A Avaliação Psicológica será realizada sob responsabilidade da Contratada, observando rigorosamente as normas vigentes do Conselho Federal de Psicologia, a legislação aplicável e as disposições do edital.
- 3.83. A etapa será conduzida exclusivamente por psicólogos regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia, utilizando instrumentos psicológicos aprovados para uso profissional.
- 3.84. Compete à Contratada:

- 3.84.1. elaborar o planejamento técnico da avaliação;
- 3.84.2. disponibilizar equipe de psicólogos habilitados;
- 3.84.3. assegurar condições adequadas para aplicação dos testes;
- 3.84.4. emitir os respectivos resultados e documentos técnicos;
- 3.84.5. garantir o sigilo das informações produzidas;
- 3.84.6. assegurar o direito de acesso às informações e aos recursos administrativos, quando previstos em edital.

Recursos Administrativos

- 3.85. A Contratada será responsável pelo recebimento, processamento, análise técnica e elaboração das minutas de julgamento dos recursos administrativos relativos às etapas sob sua responsabilidade.
- 3.86. Os recursos deverão ser apresentados exclusivamente por meio eletrônico, dentro dos prazos estabelecidos no edital.
- 3.87. Compete à Contratada:
- 3.87.1. disponibilizar sistema eletrônico para interposição dos recursos;
 - 3.87.2. registrar todas as manifestações apresentadas;
 - 3.87.3. submeter os recursos à análise da banca examinadora ou da equipe técnica competente;
 - 3.87.4. elaborar as respostas fundamentadas;
 - 3.87.5. divulgar as decisões nos prazos previstos.
- 3.88. As decisões deverão observar os princípios da legalidade, da motivação, da impessoalidade, da publicidade e da transparência.

Resultados Finais das Etapas Contratadas

- 3.89. Após o julgamento dos recursos, a Contratada promoverá a divulgação dos resultados definitivos das etapas executadas sob sua responsabilidade, observando rigorosamente o cronograma aprovado.
- 3.90. Os resultados deverão conter, no mínimo:
- 3.90.1. classificação dos candidatos;
 - 3.90.2. notas obtidas;
 - 3.90.3. relação dos candidatos habilitados para prosseguimento no concurso;
 - 3.90.4. demais informações previstas no edital.
- 3.91. A Contratada encaminhará oficialmente os resultados à Comissão do Concurso para adoção das providências administrativas subsequentes.

Entrega

- 3.92. Ao término da execução dos serviços, a Contratada deverá entregar à Contratante todos os produtos previstos neste Termo de Referência, devidamente organizados e acompanhados da documentação comprobatória de sua execução.
- 3.93. A entrega compreenderá, no mínimo:
- 3.93.1. relatórios técnicos de execução;
 - 3.93.2. banco de dados das inscrições;

- 3.93.3. banco de dados dos candidatos classificados;
 - 3.93.4. resultados das etapas executadas;
 - 3.93.5. cópias digitalizadas das atas de aplicação;
 - 3.93.6. cópias digitalizadas dos relatórios de ocorrências;
 - 3.93.7. arquivos eletrônicos utilizados na execução do concurso;
 - 3.93.8. demais documentos produzidos durante a execução contratual.
- 3.94. Todos os arquivos digitais deverão ser entregues em formato compatível com os sistemas utilizados pela Administração, acompanhados de documentação que permita sua correta utilização e armazenamento.

Recebimento dos Serviços

- 3.95. Concluída a execução do objeto, a Contratada comunicará formalmente à Contratante a conclusão dos serviços.
- 3.96. O recebimento observará as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, sendo realizado mediante verificação da conformidade dos produtos entregues com as condições estabelecidas neste Termo de Referência.
- 3.97. Caso sejam identificadas inconsistências, falhas ou pendências, a Contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas cabíveis.

Encerramento da Execução

- 3.98. Considerar-se-á encerrada a execução contratual após:
- 3.98.1. conclusão de todas as etapas objeto da contratação;
 - 3.98.2. entrega dos produtos previstos neste Termo de Referência;
 - 3.98.3. aprovação dos produtos pela Contratante;
 - 3.98.4. emissão do Termo de Recebimento Definitivo;
 - 3.98.5. cumprimento das demais obrigações contratuais.
- 3.99. A conclusão da execução não afasta a responsabilidade da Contratada por eventuais vícios, inconsistências ou falhas verificadas posteriormente, nos limites previstos na legislação e no contrato.

Etapas Não Abrangidas pela Contratação

- 3.100. Não integram o objeto da presente contratação:
- 3.100.1. Investigação Social;
 - 3.100.2. Avaliação Médica;
 - 3.100.3. Exame Toxicológico;
 - 3.100.4. Curso de Formação;
 - 3.100.5. Nomeação dos candidatos aprovados;
 - 3.100.6. Posse e exercício dos candidatos nomeados.
- 3.101. Essas etapas serão executadas diretamente pela Administração Municipal, observadas a legislação vigente, as disposições do edital e os atos administrativos específicos.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, conforme item 4.14 do Termo de Referência, Anexo a este contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (ART. 92, V)

5.1. A remuneração da Contratada terá como fonte os recursos provenientes da arrecadação das taxas de inscrição dos candidatos ao concurso público, os quais serão recolhidos em conta bancária de titularidade do Município de Marabá, sendo o pagamento realizado de forma parcelada, conforme as etapas, percentuais e condições estabelecidos neste Termo de Referência e no instrumento contratual.

5.2. Para fins de instrução do processo administrativo e demonstração da vantajosidade da contratação, a Administração elaborou estimativa do valor da contratação com base na projeção do quantitativo de candidatos inscritos, nos valores previstos para as taxas de inscrição e nos custos estimados para a execução integral dos serviços de planejamento, organização e realização do concurso público, conforme memória de cálculo constante dos autos.

5.3. O valor da contratação corresponde a **R\$ 575.000,00 (quinhentos e setenta e cinco mil reais)**, conforme memória de cálculo constante dos autos, constituindo parâmetro para fins de planejamento, aferição da vantajosidade e instrução da contratação.

5.4. A Contratada assumirá os riscos inerentes à variação do número de candidatos inscritos e da correspondente arrecadação das taxas de inscrição, **não sendo devido pela Administração complemento financeiro caso o montante arrecadado seja inferior ao valor estimado da contratação**, ressalvadas as hipóteses legalmente admitidas de alteração ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (ART. 92, V E VI)

6.1. A aferição da execução do objeto será realizada por etapa do concurso público, mediante a verificação do cumprimento das obrigações previstas neste Termo de Referência, no contrato e no cronograma de execução aprovado pela Administração.

6.2. A remuneração da Contratada será paga de forma parcelada, de acordo com a execução das etapas do concurso público, observados os seguintes percentuais:

Parcela	Marco para pagamento	Percentual
1ª	Encerramento e processamento das inscrições, após homologação definitiva	45%
2ª	Aplicação da Prova de Conhecimentos	20%
3ª	Resultado definitivo da Prova de Conhecimentos e conclusão dos recursos	10%
4ª	Realização da Avaliação de Aptidão Física e conclusão da respectiva etapa recursal	10%
5ª	Realização da Avaliação Psicológica e conclusão da respectiva etapa recursal	10%
6ª	Resultado definitivo da 1ª Fase e entrega integral dos produtos, relatórios e bancos de dados	5%
Total		100%

6.3. Os percentuais estabelecidos na tabela incidirão sobre o valor total da remuneração devida à

Contratada, correspondente aos valores efetivamente arrecadados a título de taxa de inscrição dos candidatos pagantes.

6.4. As isenções da taxa de inscrição concedidas nas hipóteses previstas na legislação e no Edital correrão por conta da Contratada, não gerando direito a pagamento, ressarcimento, compensação ou acréscimo à remuneração devida pelo Município.

6.5. O pagamento de cada parcela ficará condicionado à conclusão da respectiva etapa, à entrega dos produtos, documentos e resultados a ela vinculados e ao seu regular recebimento pela Administração, mediante aferição da execução contratual.

6.6. A liberação das parcelas observará os marcos estabelecidos na tabela do item 10.2, não sendo devido pagamento relativo à etapa que não tenha sido regularmente executada e recebida pela Administração.

6.7. Poderá ser efetuada retenção ou glosa proporcional da parcela correspondente à etapa quando constatada execução incompleta, inadequada ou em desconformidade com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, sem prejuízo da obrigação de correção e das demais medidas contratuais cabíveis.

6.8. O demais prazos para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

Prazo de pagamento

6.9. O pagamento será efetuado no prazo de **até 15 (quinze) dias corridos**, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

6.10. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.11. O Contratante deverá efetuar na fonte a retenção do imposto sobre a renda incidente sobre os pagamentos ao Contratado, observada a Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, nos termos do Decreto Municipal nº 396, de 27 de julho de 2023.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (ART. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **17/09/2026**.

7.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação do índice **IPCA**, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (ART. 92, X, XI E XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial do Município de Marabá, bem como a Controladoria Geral do Município de Marabá, para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.10. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.11. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 8.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.13. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (ART. 92, XIV, XVI E XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT; Certidão de Débitos Gerais, Dívida Ativa e Tributos Municipais; Pesquisa Negativa Cadastro Municipal de Empresas Punidas – CMEP e Pesquisa junto ao CEIS – Cadastro de Empresas Inidôneas;
- 9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.
- 9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação e no Edital (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;
- 9.17. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;
- 9.18. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento

congênere.

9.19. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (ART. 92, XII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

11.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação, ou

11.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, em especial quando:

11.1.2.1. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

11.1.2.2. apresentar proposta em desacordo com as especificações do Termo de referência;

11.1.3. dar causa à inexecução parcial do contrato;

11.1.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

11.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa;

11.1.6. prática de ato fraudulento na execução do contrato;

11.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

11.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

11.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

11.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

11.1.9. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.1.10. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

11.1.11. dar causa à inexecução total do objeto do contrato;

11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e com base no Decreto Municipal nº 441/2024 a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

11.2.1. advertência;

11.2.2. multa;

11.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.5. Para as infrações previstas nos itens 11.1.1 e 11.1.2, a multa será de 0,5% a 1% do valor do contrato.
- 11.6. Para a infração prevista no item 11.1.3, a multa será de 15% do valor da parcela do objeto não executado.
- 11.7. Para as infrações previstas nos itens 11.1.4 a 11.1.12, a multa será de 20% do valor do contratado.
- 11.8. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.9. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.10. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada poderá ser, conforme previsto no art. 7º do Decreto nº 441/2024:
- a) retido, total ou parcialmente, dos pagamentos devidos pelo órgão ou entidade decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o fornecedor possua com o mesmo órgão ou entidade ora contratante;
 - b) descontado do valor da garantia prestada;
 - c) pago por meio de Documento de Arrecadação municipal (DAM); ou
 - d) cobrado judicialmente.
- 11.11. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2, 11.1.4, 11.1.10 e 11.1.11 quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.12. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.6, 11.1.7, 11.1.8, 11.1.9 e 11.1.10.
- 11.12.1. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, no caso das infrações previstas no art. 8º, do Decreto nº 441/2024, pelo prazo máximo de 6 (seis) anos, quando se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 11.13. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).
- 11.14. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções que dispõe o item 11.2 e subitens deste contrato demandará a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido pela Controladoria-Geral do Município de Marabá, através da Comissão Permanente de Apuração (CPA), nos termos do art. 17, caput, do Decreto Municipal N.º 441, de 02 de maio de 2024, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.15. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação.

11.16. Caberá apenas a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

11.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.18. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não reconsiderar a decisão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.19. O pedido de reconsideração será decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.20. A personalidade jurídica do licitante ou contratado infrator poderá ser desconsiderada, sempre que utilizada com abuso de direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática de atos ilícitos previstos na Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou para provocar confusão patrimonial.

11.21. A Administração Pública municipal deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.21.1. Será inscrito no Cadastro Municipal de Empresas Punidas (CMEP), contados da data da aplicação da sanção da qual não caiba mais recurso, o licitante ou contratado que receber quaisquer das sanções previstas no item 11.1 e subitens deste Edital.

11.22. Será admitida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

- a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
- b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de um ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de três anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
- d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo; e
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

11.23. A sanção pelas infrações previstas nos itens 11.1.5 e 11.1.9 deste Contrato, exigirá, como condição de reabilitação do fornecedor, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

11.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.25. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (ART. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (ART. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos **Recurso Próprios**, na dotação abaixo discriminada:

120601.04 122 0001 2.087 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração;

Elementos de Despesa:

3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Subelemento:

3.3.90.39.48 - Serviços de Seleção e Treinamento

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (ART. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da Procuradoria-Geral do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, FAMEP e, quando cabível, no Diário Oficial da União (DOU), Imprensa Oficial do Estado do Pará (IOEPA) e Jornal de Grande Circulação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

17.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

17.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

17.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

17.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

17.7. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

17.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

17.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

17.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

17.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA

18.1. A liquidação da despesa somente ocorrerá após a comprovação do direito do credor, nos termos do art. 63 da Lei nº 4.320/1964, mediante consulta, pelo setor de liquidação/finanças, à existência e à validade da Nota Fiscal Eletrônica (NF-e) no portal do respectivo Fisco ou no Portal Nacional da NF-e, imediatamente antes da emissão da ordem de pagamento. É vedado o pagamento de nota fiscal com status de cancelada ou denegada.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO CANCELAMENTO DE NOTA FISCAL

19.1. O cancelamento de nota fiscal eletrônica pela CONTRATADA, após o atesto pelo Fiscal do Contrato e sem prévia e expressa anuência da Administração, caracteriza descumprimento contratual grave, sujeitando a CONTRATADA à multa de 0,5% A 15% sobre o valor da nota fiscal cancelada, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da obrigação de ressarcimento de valores eventualmente pagos, nos termos do art. 22, parágrafo único, da IN nº 8/2026/TCM-PA.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – FORO (ART. 92, §1º)

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Marabá, Estado do Pará, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem justos e acordados, firmam este instrumento contratual que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), conforme Resolução nº 11.535 e Resolução 11.536/TCM de 2014.

NORBERTO
FERREIRA CARDOSO
JUNIOR:969073472
53

Assinado de forma
digital por NORBERTO
FERREIRA CARDOSO
JUNIOR:96907347253
Dados: 2026.10.08
12:19:22 -03'00'

ROBERTO FERRAZ
BARRETO:132202
09220

Assinado de forma
digital por ROBERTO
FERRAZ
BARRETO:132202092
20

**NORBERTO FERREIRA CARDOSO
JUNIOR**
Secretário Municipal de Administração
Contratante

**FUNDACAO DE AMPARO E
DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA**
CNPJ/MF sob o Nº 05.572.870/0001-59
Contratada

